

Boletim de Serviço

Nº 483, 23 de Outubro de 2023

**Hospital
Universitário de
Lagarto**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LAGARTO – HUL

Avenida Brasília, s/n – Bairro Novo Horizonte | CEP: 49400-000

Lagarto-SE | Telefone: (79) 3632-2034

CAMILO SANTANA

Ministro da Educação

ARTHUR CHIORO

Presidente

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO

Superintendente / HUL-UFS

CAMILLA DANIELLE DÓRIA DE SANTANA

Gerente de Atenção à Saúde / HUL-UFS

EVELYN DE OLIVEIRA MACHADO

Gerente de Ensino e Pesquisa / HUL-UFS

GISLANE LADEIA BOA SORTE BORGES

Gerente Administrativa / HUL-UFS



SUMÁRIO

Portaria nº 471, de 20 de outubro de 2023	4
Portaria nº 472, de 20 de outubro de 2023	4
Portaria nº 473, de 23 de outubro de 2023	7
Portaria nº 474, de 23 de outubro de 2023	8
Portaria nº 475, de 23 de outubro de 2023	8
Portaria nº 476, de 23 de outubro de 2023	10
Portaria nº 477, de 23 de outubro de 2023	12
Portaria nº 478, de 23 de outubro de 2023	14
Portaria nº 479, de 23 de outubro de 2023	18
Portaria nº 480, de 23 de outubro de 2023	23
Portaria nº 481, de 23 de outubro de 2023	26
Portaria nº 482, de 23 de outubro de 2023	27
Portaria nº 483, de 23 de outubro de 2023	29

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria nº 471, de 20 de outubro de 2023

Designa Substituto

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh nomeado pela Portaria nº 618, de 29 de novembro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2019; e considerando o disposto na Portaria nº 08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09/01/2019 que delega competências aos Hospitais Universitários Federais para a prática de atos de gestão,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23817.012655/2023-26;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **RAFAEL LIMA DE MATOS, SIAPE 129******, como substituto da Chefia da Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital Universitário de Lagarto, da Universidade Federal de Sergipe, filial da EBSEH, nas ausências e impedimentos legais do titular.

Art. 2º O presente ato revoga designações anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO

Portaria nº 472, de 20 de outubro de 2023

Constitui Equipe de Planejamento da Contratação

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh nomeado pela Portaria nº 618, de 29 de novembro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2019; e considerando o disposto na Portaria nº 08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09/01/2019 que delega competências aos Hospitais Universitários Federais para a prática de atos de gestão,

CONSIDERANDO o disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da EBSEH, que trata das regras e diretrizes do procedimento de contratação de bens e serviços, onde, em seu Capítulo III, arts. 25 a 27 e art. 138, estabelece os procedimentos para designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

CONSIDERANDO que a Equipe de Planejamento da Contratação trata-se do conjunto de colaboradores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23817.012266/2023-09

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Equipe de Planejamento da Contratação Permanente para participação de integrantes no 4º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, a fim de atender as necessidades do Hospital Universitário de Lagarto, UASG 155910, conforme processo nº 23817.012266/2023-09.

Art. 2º A Equipe designada por esta Portaria será integrada pelos seguintes empregados:

- **Rose Mary Ribeiro, SIAPE: 313**** (Coordenadora da EPCP)**
- **Leandro de Santana Santos, SIAPE: 327******
- **Priscilla da Silva Carvalho, SIAPE: 116******

Art. 3º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

- Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Elaborar a Análise de Riscos (pós ETP);
- Elaborar o Termo de Referência - TR / Projeto Básico - PB;

- Elaborar a Análise de Riscos (pós TR/PB);
- Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;
- Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- Emitir Parecer sobre ajustes de descritivos, quando necessário;
- Emitir manifestação técnica, quando solicitado pelo (s) agente(s) de licitação, a fim de subsidiar sua decisão; e
- Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 4º Estima-se o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão da etapa de planejamento da contratação e apresentação dos documentos instrutórios à Gerência Administrativa.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo diverso do inicialmente previsto, a Coordenação da EPC deverá encaminhar expediente à GAD contendo cronograma para realização das atividades, a fim de dar previsibilidade necessária à organização da agenda de licitações e contratações desta unidade hospitalar.

Art. 5º Em atenção ao art. 17, § 3º, inciso VI, do RLCE, compete ao coordenador da EPC, preferencialmente da unidade requisitante, coordenar todo o processo de planejamento, inclusive quanto às prioridades e prazos para andamento dos trabalhos da EPC.

Art. 6º O presente ato revoga eventuais designações anteriores.

Art. 7º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência até a celebração do contrato e/ou assinatura da ata de registro de preços.

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO

Portaria nº 473, de 23 de outubro de 2023

Portaria de Instauração – Investigação Preliminar

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh nomeado pela Portaria nº 618, de 29 de novembro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2019; e considerando o disposto na Portaria nº 08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09/01/2019 que delega competências aos Hospitais Universitários Federais para a prática de atos de gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Roberto Wagner Xavier De Souza**, SIAPE: 251****, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Gestão do Ensino, lotado na GEP-HUL-UFS/EBSERH e **Mark Douglas Sussumu Kikuchi**, Siape: 241****, ocupante do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, lotado na SOST-HUL-UFS/EBSERH para atuarem como **COMISSÁRIOS** e conduzirem o procedimento de Investigação Preliminar visando à apuração de fato considerado irregular descrito no Processo SEI 23817.006661/2023-44, através da coleta de provas, depoimentos e demais diligências porventura necessárias.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos dos comissários.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO

Portaria nº 474, de 23 de outubro de 2023

Portaria de Recondução – Investigação Preliminar

O Superintendente do Hospital Universitário de Lagarto, no uso da competência que lhe confere o art. 19 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do Comissário, designado pela Portaria - SEI nº 236, de 22 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 428, 22 de maio de 2023, referente ao Processo nº 23658.011467/2023-51, para prosseguimento do trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO

Portaria nº 475, de 23 de outubro de 2023

Comissão de Cuidados com a Pele

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh nomeado pela Portaria nº 618, de 29 de novembro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2019; e considerando o disposto na Portaria nº 08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09/01/2019 que delega competências aos Hospitais Universitários Federais para a prática de atos de gestão,

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 567/2018 que regulamenta a atuação da equipe de enfermagem no cuidado aos pacientes com feridas;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23817.006317/2019-79.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Cuidados com a Pele do Hospital Universitário de Lagarto:

Presidente: Arianne Damares da Silva Santos, SIAPE: 314**** - Cargo: Enfermeiro

Vice-Presidente: Ivaluana dos Santos Mendonça, SIAPE: 334**** - Cargo: Enfermeiro

Secretário: Jucléssia Costa Lima, SIAPE:223**** - Cargo: Enfermeiro

Membros

Ariane Pires Veloso, SIAPE: 304**** - Cargo: Enfermeiro

Ana Camila de Paula Reis, SIAPE: 313**** - Cargo: Enfermeiro

Antoniele dos Santos Pimentel, SIAPE: 214**** - Cargo: Enfermeiro

Cristiano Batista Gonçalves, SIAPE: 312**** - Cargo: Enfermeiro

Fabiana Damaceno Carvalho, SIAPE: 329**** - Cargo: Técnico de Enfermagem

Lília Feitosa Filgueira, SIAPE: 305**** - Cargo: Enfermeiro

Larissa Santos Dantas Aragão Melo, SIAPE: 330**** - Cargo: Enfermeiro

Mylena Maria Salgueiro Santana, SIAPE: 312**** - Cargo: Fisioterapeuta

Taciane de Souza Gouveia, SIAPE: 226**** - Cargo: Enfermeiro

Thaise Luz Barros, SIAPE: 313**** - Cargo: Enfermeiro

Art. 2º Compete à comissão de cuidados com a pele:

- Garantir aos pacientes do Hospital Universitário de Lagarto (HUL) cuidado biopsicossocial no tratamento de suas lesões;
- Amenizar o estresse do paciente durante a sua internação, através do uso de coberturas e produtos para curativos que otimizem a cicatrização e melhorem a sua qualidade de vida;
- Implantar ações sistematizadas para a realização de curativos e o tratamento do paciente com feridas;
- Reduzir o período de internação dos pacientes com lesões de pele, sempre que possível;

- Decidir sobre o produto utilizado na ferida, após a avaliação da mesma;
- Reduzir os custos hospitalares;
- Alterar, sempre que necessário, o produto escolhido para o tratamento da lesão do paciente, após comprovado seu malefício e acordado com o médico;
- Capacitar a equipe multiprofissional no tratamento de feridas;
- Elaborar protocolos e implantá-los com o intuito de melhorar a assistência ao paciente com lesões de pele no HUL;
- Supervisionar o cumprimento do protocolo elaborado pela comissão;
- Acompanhar a evolução das feridas dos pacientes do HUL, quando solicitado pela equipe multidisciplinar, após a análise da real necessidade de acompanhamento do paciente pelo enfermeiro supervisor do setor ou do médico, e após a avaliação da lesão por esta comissão;
- Auxiliar o setor de compras do HUL no levantamento de preços dos produtos utilizados na realização de curativos;
- Promover subsídios que forneçam uma assistência qualificada e efetiva, proporcionando reabilitação dos pacientes com lesões de pele;
- Orientar os pacientes acompanhados por esta comissão no momento da sua alta hospitalar em relação aos cuidados domiciliares com as suas lesões.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO

Portaria nº 476, de 23 de outubro de 2023

Altera Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh nomeado pela Portaria nº 618, de 29 de novembro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2019; e considerando o disposto na Portaria nº 08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09/01/2019 que delega competências aos Hospitais Universitários Federais para a prática de atos de gestão,

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de comissão para distribuição de responsabilidades entre os integrantes;

CONSIDERANDO o volume de processos de apuração de responsabilidade de fornecedores operados na Divisão Administrativa e Financeira do HUL-UFS;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 23817.009813/2020-18;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores, que passa a ter a seguinte formação:

- Iracy Menezes de Carvalho Rodrigues, **SIAPE 303****(PRESIDENTE)**
- Alice Valéria Carregosa Silva, **SIAPE 241******
- Edmo Ramos Santos, **SIAPE 313******
- Leandro de Santana Santos, **SIAPE 327******
- Lidiane Alves de Sá Torres, **SIAPE 299******
- Priscilla da Silva Carvalho, **SIAPE 116******
- Rose Mary Ribeiro, **SIAPE 313******
- Vangivaldo de Jesus Lima Junior, **SIAPE 336******

Art. 2º A comissão será responsável por conduzir os processos de apuração de responsabilidade de fornecedores em qualquer das infrações previstas no Termo de Referência de origem do certame em questão.

Art. 3º A comissão se utilizará do fluxo processual intitulado "Apurar Irregularidade em Execução Contratual" para os processos com contrato formalizado, e do fluxo "Apurar Responsabilidade de Fornecedor" para as compras sem contrato (por simples empenho), ambos elaborados pela DIVAF.

Art. 4º Esta designação não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º Esta Portaria torna sem efeito designações anteriores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO

Portaria nº 477, de 23 de outubro de 2023

Altera a composição da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional

EMTN do HUL-UFS

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh nomeado pela Portaria nº 618, de 29 de novembro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2019; e considerando o disposto na Portaria nº 08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09/01/2019 que delega competências aos Hospitais Universitários Federais para a prática de atos de gestão,

CONSIDERANDO a Resolução da ANVISA - RDC Nº 63, de 06 de julho de 2000, que apresenta regulamento técnico para terapia de nutrição enteral;

CONSIDERANDO a Portaria da ANVISA nº 272 de 08 de abril de 1998, que apresenta regulamento técnico para a terapia de nutrição parenteral;

CONSIDERANDO a Resolução da ANVISA - RDC nº 45 de março de 2003, que apresenta Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais (SP) em Serviços de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria da ANVISA nº 120, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 343, de 7 de março de 2005, que institui, no âmbito do SUS, mecanismos para implantação da assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional;

CONSIDERANDO a Resolução CFN nº 222, de 21 de maio de 1999, que dispõe sobre a participação do profissional nutricionista em EMTN;

CONSIDERANDO a RDC nº 503 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral.

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos 23817.011454/2020-69 e 23817.014147/2022-00.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional – EMTN no âmbito do Hospital Universitário de Lagarto, instituída pela Portaria-SEI nº 267, de 06 de outubro de 2020.

Art. 2º A Equipe será formada pelos colaboradores abaixo discriminados, sem prejuízo de suas atribuições regulares:

Coordenador Clínico (a):

Larissa Marrocos Fonseca (Médica) - SIAPE: 307****

Coordenadora Técnico- Administrativa EMTN (a):

Kamila Luana do Nascimento Silva

Membros

Deise Kelly Rios de Souza Silva (Nutricionista) - SIAPE: 313****

Lidiane de Lima Sá SIAPE (Nutricionista) - SIAPE: 313****

Luciana Vieira Sousa Alves (Nutricionista) - SIAPE: 313****

Bruna de Oliveira Medeiros (Nutricionista) – SIAPE: 332***

Marilúcia Dantas Santos (Enfermeira) - SIAPE: 324****

Paulo Cândido Leite Rolemberg (Médico Nutrologia) - SIAPE: 336***

Ueslei Carlos de Souza (Enfermeiro) – SIAPE: 312***

Lidiane Assis dos Santos (Enfermeira) - SIAPE: 313***

Brígida Cabral Souza (Enfermeira) – SIAPE: 312**

Mayara de Tarso Gois Carvalho (Enfermeira) - SIAPE 113***

Alu Gouveia Neves (Enfermeiro) - SIAPE 334****

Taciane dos Santos Gouveia (Enfermeira) - SIAPE 226***

Samara Siqueira Santos Fernandes (Farmacêutica) - SIAPE: 305****

Marianne Nascimento Andrade (Farmacêutica) - SIAPE: 119****

Mayra Auxiliadora Teixeira de Jesus Valença (Farmacêutica) - SIAPE: 307****

Art. 3º A participação na Equipe não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO

Portaria nº 478, de 23 de outubro de 2023

Altera Equipe de Fiscalização Contratual

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh nomeado pela Portaria nº 618, de 29 de novembro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2019; e considerando o disposto na Portaria nº 08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09/01/2019 que delega competências aos Hospitais Universitários Federais para a prática de atos de gestão,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do artigo 40, Inciso VII da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de representantes, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formal e especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal de Contrato, dentre outras, são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas, com comunicação prévia à Contratada.;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23817.005716/2021-37

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da equipe de Fiscalização e acompanhamento do contrato nº **05/2022**, UASG 155910, celebrado com a empresa **NET-X PROVEDOR DE INTERNET EIRELI**, Processo SEI nº 23817.005716/2021-37.

GESTOR

	NOME	SIAPE
Titular	Josenilson Carvalho Silva	225****.
Substituto	Elson Paixão Silva Leite	241****

FISCAL TÉCNICO

	NOME	SIAPE
Titular	André Asebey Llanos	304****
Substituto	Rodrigo Sadami Okuma	336****

FISCAL ADMINISTRATIVO

	NOME	SIAPE
Titular	João Vítor França Dias	331****
Substituto	Juliana de Jesus Santos	333****

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato:

I - Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.303/2016, IN 05/2017 e alterações posteriores;

III - Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

IV - Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI - Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII - Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

I - Auxiliar o Gestor, ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas;

II - Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

III - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.303/2016, IN 05/2017 e alterações posteriores.

IIV - Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

V - Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de

vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

VI - Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VIII - Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

I - Acompanhar administrativamente a execução do Contrato, supervisionando sua execução orçamentária;

II - Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;

III - Atestar que a documentação de cobrança apresentada se encontra na forma estabelecida no contrato;

IV - Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;

V - Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;

VI - Recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhado pelo fiscal do contrato que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;

VII - Realizar toda e qualquer ação pertinente à alteração contratual.

Parágrafo Único. Será dispensada a designação do Fiscal Administrativo em Contratos cujo objeto não englobe Dedicção Exclusiva de Mão de Obra ou Serviços de Tecnologia da Informação, de que trata a IN nº 01/2019. Neste caso, as competências inerentes ao Fiscal Administrativo serão incorporadas pelo Gestor e Fiscal Técnico do Contrato.

Art. 5º Os colaboradores aqui designados ficam orientados a buscarem meios de capacitação e/ou reciclagem contínua sobre o tema fiscalização de contratos, dando preferência às capacitações disponibilizadas pelas escolas de governo, ou, na ausência dessas, manifestando a necessidade à alta gestão do HUL-UFS, visando prestar a atividade da melhor forma possível.

Art. 6º Além das competências descritas nos Arts. 2º, 3º e 4º, compete aos integrantes da Equipe de Fiscalização Contratual o cadastramento e a alimentação recorrente dos dados de faturas atestadas no sistema Comprasnet Contratos, bem como outras demandas que porventura sejam incorporadas ao sistema supracitado e sejam inerentes às suas funções.

Art. 7º O presente ato revoga eventuais designações anteriores.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO

Portaria nº 479, de 23 de outubro de 2023

Altera Equipe de Fiscalização Contratual

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh nomeado pela Portaria nº 618, de 29 de novembro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2019; e considerando o disposto na Portaria nº 08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09/01/2019 que delega competências aos Hospitais Universitários Federais para a prática de atos de gestão,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do artigo 40, Inciso VII da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de representantes, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formal e especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal de Contrato, dentre outras, são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas, com comunicação prévia à Contratada.;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23817.007021/2021-90

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da equipe de Fiscalização e acompanhamento do contrato nº 13/2021, UASG 155910, celebrado com a empresa **MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, conforme processo nº 23817.007021/2021-90:

GESTOR

	NOME	SIAPE
Titular	Josenilson Carvalho Silva	225****
Substituto	Gilberto Martins dos Santos	132****

FISCAL TÉCNICO

	NOME	SIAPE
Titular	Elson Paixão Silva Leite	241****

Substituto	André Asebey Llanos	304****
------------	---------------------	---------

FISCAL ADMINISTRATIVO

	NOME	SIAPE
Titular	Juliana De Jesus Santos	333****
Substituto	João Vitor França Dias	331****

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato:

I - Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.303/2016, IN 05/2017 e alterações posteriores;

III - Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

IV - Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI - Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII - Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

I - Auxiliar o Gestor, ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas;

II - Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

III - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.303/2016, IN 05/2017 e alterações posteriores.

IV - Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

V - Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

VI - Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VIII - Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

I - Acompanhar administrativamente a execução do Contrato, supervisionando sua execução orçamentária;

II - Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;

III - Atestar que a documentação de cobrança apresentada se encontra na forma estabelecida no contrato;

IV - Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;

V - Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;

VI - Recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhado pelo fiscal do contrato que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;

VII - Realizar toda e qualquer ação pertinente à alteração contratual.

Parágrafo Único. Será dispensada a designação do Fiscal Administrativo em Contratos cujo objeto não englobe Dedicção Exclusiva de Mão de Obra ou Serviços de Tecnologia da Informação, de que trata a IN nº 01/2019. Neste caso, as competências inerentes ao Fiscal Administrativo serão incorporadas pelo Gestor e Fiscal Técnico do Contrato.

Art. 5º Os colaboradores aqui designados ficam orientados a buscarem meios de capacitação e/ou reciclagem contínua sobre o tema fiscalização de contratos, dando preferência às capacitações disponibilizadas pelas escolas de governo, ou, na ausência dessas, manifestando a necessidade à alta gestão do HUL-UFS, visando prestar a atividade da melhor forma possível.

Art. 6º Além das competências descritas nos Arts. 2º, 3º e 4º, compete aos integrantes da Equipe de Fiscalização Contratual o cadastramento e a alimentação recorrente dos dados de faturas atestadas no sistema Comprasnet Contratos, bem como outras demandas que porventura sejam incorporadas ao sistema supracitado e sejam inerentes às suas funções.

Art. 7º O presente ato revoga eventuais designações anteriores.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO

Portaria nº 480, de 23 de outubro de 2023

Altera Equipe de Fiscalização Contratual

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh nomeado pela Portaria nº 618, de 29 de novembro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2019; e considerando o disposto na Portaria nº 08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09/01/2019 que delega competências aos Hospitais Universitários Federais para a prática de atos de gestão,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do artigo 40, Inciso VII da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de representantes, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formal e especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal de Contrato, dentre outras, são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas, com comunicação prévia à Contratada.;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23817.000042/2017-06

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da equipe de Fiscalização e acompanhamento do contrato nº 05/2019, UASG 155910, celebrado com a empresa **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, Processo SEI nº 23817.000042/2017-06.

GESTOR

	NOME	SIAPE
Titular	Josenilson Carvalho Silva	225****
Substituto	Gilberto Martins dos Santos	132****

FISCAL TÉCNICO

	NOME	SIAPE
Titular	Elson Paixão Silva Leite	241****
Substituto	André Asebey Llanos	304****

FISCAL ADMINISTRATIVO

	NOME	SIAPE
Titular	Juliana De Jesus Santos	333****
Substituto	João Vitor França Dias	331****

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato:

I - Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.303/2016, IN 05/2017 e alterações posteriores;

III - Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

IV - Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI - Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII - Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

I - Auxiliar o Gestor, ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas;

II - Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

III - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.303/2016, IN 05/2017 e alterações posteriores.

IV - Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

V - Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

VI - Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VIII - Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

I - Acompanhar administrativamente a execução do Contrato, supervisionando sua execução orçamentária;

II - Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;

III - Atestar que a documentação de cobrança apresentada se encontra na forma estabelecida no contrato;

IV - Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;

V - Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;

VI - Recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhado pelo fiscal do contrato que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;

VII - Realizar toda e qualquer ação pertinente à alteração contratual.

Parágrafo Único. Será dispensada a designação do Fiscal Administrativo em Contratos cujo objeto não englobe Dedicção Exclusiva de Mão de Obra ou Serviços de Tecnologia da Informação, de que trata a IN nº 01/2019. Neste caso, as competências inerentes ao Fiscal Administrativo serão incorporadas pelo Gestor e Fiscal Técnico do Contrato.

Art. 5º Os colaboradores aqui designados ficam orientados a buscarem meios de capacitação e/ou reciclagem contínua sobre o tema fiscalização de contratos, dando preferência às capacitações disponibilizadas pelas escolas de governo, ou, na ausência dessas, manifestando a necessidade à alta gestão do HUL-UFS, visando prestar a atividade da melhor forma possível.

Art. 6º Além das competências descritas nos Arts. 2º, 3º e 4º, compete aos integrantes da Equipe de Fiscalização Contratual o cadastramento e a alimentação recorrente dos dados de faturas atestadas no sistema Comprasnet Contratos, bem como outras demandas que porventura sejam incorporadas ao sistema supracitado e sejam inerentes às suas funções.

Art. 7º O presente ato revoga eventuais designações anteriores.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO

Portaria nº 481, de 23 de outubro de 2023

Portaria de Designação de Defensor Dativo - PAS

O Superintendente do Hospital Universitário de Lagarto, no uso da competência que lhe confere o art. 19 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Claudio Lucindo Rodrigues Júnior, Matrícula SIAPE nº 313****, ocupante do cargo de técnico de radiologia, lotado no HUL-UFS/EBSERH; para atuar como DEFENSOR DATIVO do empregado público indiciado no Processo Administrativo Sancionador nº 23817.008993/2022-82, instaurado pela Portaria nº 402, de 13 de setembro de 2023, publicado no Boletim de Serviço nº 469, 13 de setembro de 2023, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO

Portaria nº 482, de 23 de outubro de 2023

RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª FASE DO PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE CHEFE DA UNIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS E SEMI-INTENSIVOS ADULTO CIRURGIA/RPA/CME

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh nomeado pela Portaria nº 618, de 29 de novembro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2019; e considerando o disposto na Portaria nº 08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09/01/2019 que delega competências aos Hospitais Universitários Federais para a prática de atos de gestão;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 23817.010103/2023-83;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 23817.010127/2023-32;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado preliminar da 2ª fase do Processo Seletivo para o Cargo de Chefe da Unidade de Cuidados Intensivos e Semi-intensivos Adulto Cirurgia/RPA/CME, vinculada à Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Universitário de Lagarto – HUL/UFS:

Tabela com o Resultado da Classificação Preliminar da 2ª fase do Processo Seletivo para o Cargo de Chefe da Unidade de Cuidados Intensivos e Semi-Intensivos Adulto Cirurgia/RPA/CME, vinculada à Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Universitário de Lagarto – HUL/UFS		
Classificação	Nome	Pontuação
1º	Isis Rebeca Rodrigues Santos	87,5
2º	Flávia Barbosa Monteiro	83,7
3º	Iêda Monalisa da Silva Rios	80,2

Tabela com os Resultados dos Eliminados na 2ª fase do Processo Seletivo para o Cargo de Chefe da Unidade de Cuidados Intensivos e Semi-Intensivos Adulto Cirurgia/RPA/CME, vinculada à Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Universitário de Lagarto – HUL/UFS	
Nome	Motivo
Alda Souza Figueredo	Desistência da candidata

Art. 2º Caberá recurso dirigido, pelo e-mail comise.hul@ebserh.gov.br, à Comissão de Seleção, nos dias 24 e 25 de outubro de 2023.

Parágrafo único: O recurso deverá indicar especificamente os motivos do pedido de reexame. O candidato deverá ser claro e objetivo em seu pleito recursal, não sendo conhecidos recursos desprovidos de razões de modificação do resultado, inconsistentes, intempestivos, desrespeitosos ou que contenham mera irresignação de candidatos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO

Portaria nº 483, de 23 de outubro de 2023

**RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª FASE DO PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE CHEFE DA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh nomeado pela Portaria nº 618, de 29 de novembro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2019; e considerando o disposto na Portaria nº 08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09/01/2019 que delega competências aos Hospitais Universitários Federais para a prática de atos de gestão;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 23817.003394/2023-53;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 23817.010100/2023-40;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado preliminar da 2ª fase do Processo Seletivo para o Cargo de Chefe da Unidade de Administração de Pessoal, vinculada à Gerência Administrativa do Hospital Universitário de Lagarto (HUL-UFS):

Tabela com o Resultado da Classificação Preliminar da 2ª fase do Processo Seletivo para o Cargo de Chefe da Unidade de Administração de Pessoal, vinculada à Gerência Administrativa do Hospital Universitário de Lagarto (HUL-UFS)

Classificação	Nome	Pontuação
1º	Paulo César Nascimento Almeida	100,3
2º	Raul dos Santos Silveira	88,9
3º	Thaysa Samanta Bezerra	77
4º	Jusileide Gomes da Costa	76
5º	Daniela Borges Ferreira Souza	66,3
6º	Alda Souza Figueredo	63,5
7º	Priscila Nascimento Barros	48,9

8º	Lino Alves de Araújo Junior	38,9
----	-----------------------------	------

Tabela com os candidatos eliminados na 2ª fase do Processo Seletivo para o Cargo de Chefe da Unidade de Administração de Pessoal, vinculada à Gerência Administrativa do Hospital Universitário de Lagarto (HUL-UFS)

Nome	Motivo
Yehudi Americo Pereira Tolentino	Não compareceu à Entrevista
Tatiane Inês Morais Sampaio	Não compareceu à Entrevista

Art. 2º Caberá recurso dirigido, pelo e-mail comise.hul@ebserh.gov.br, à Comissão de Seleção, nos dias 24 e 25 de outubro de 2023.

Parágrafo único: O recurso deverá indicar especificamente os motivos do pedido de reexame. O candidato deverá ser claro e objetivo em seu pleito recursal, não sendo conhecidos recursos desprovidos de razões de modificação do resultado, inconsistentes, intempestivos, desrespeitosos ou que contenham mera irresignação de candidatos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO